



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.121, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

CRIA CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, os seguintes CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO de livre nomeação e exoneração, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano:

- a) UM CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO,
- b) UM CARGO DE DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.
- c) UM CARGO DE COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, será exercido por profissional de nível superior com formação na área da saúde, administração e gestão. Cabendo a este administrar, supervisionar, controlar, coordenar todas as atividades relativas ao perfeito funcionamento da Policlínica de Marechal Floriano-ES.

Art. 3º. Cabe ainda ao DIRETOR ADMINISTRATIVO emitir informações e esclarecimentos acerca dos assuntos de sua competência e apresentar relatórios sobre desenvolvimento de suas atividades, encaminhando-os para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual está vinculado. Para cálculo de seus vencimentos será tomado como base os relativos as funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº.565 de 07 de novembro de 2005.

Art. 4º. O cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, será exercido por profissional de nível superior, com formação na área de saúde. Cabendo a este principalmente coordenar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento da atenção primária em saúde do município de Marechal Floriano-ES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º. Os vencimentos do DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA serão equivalentes ao das funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº. ,565 de 07 de novembro de 2005.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º. O cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO, será exercido preferencialmente por profissional de nível médio, técnico, ou superior. Cabendo a este principalmente coordenar todas as atividades necessárias ao perfeito funcionamento do setor de Pronto Atendimento da Policlínica de Marechal Floriano-ES.

Art. 7º. Cabe ainda ao COORDENADOR DE PRONTO ATENDIMENTO as atribuições constantes no artigo 116 da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005. Devendo reportar-se ao Diretor Administrativo, como seu superior hierárquico. Seus vencimentos serão equivalentes ao das funções CC-2, constantes da Lei Municipal nº. 565 de 07 de novembro de 2005, e artigo 121 do mesmo diploma legal.

Art. 8º. Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, os seguintes CARGOS: um de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e um de OFICIAL ADMINISTRATIVO para atuarem na Policlínica de Marechal Floriano-ES.

Art. 9º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano-ES, UM CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Art. 10 - Para desempenho do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe.

Art. 11- Fica Criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano CINCO CARGOS DE MÉDICOS, sendo três cargos destinados a especialidade de Pediatria, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Art. 12 - Para desempenho do cargo de MÉDICO, constante do artigo anterior, deverá o profissional possuir nível superior completo, com diploma reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho da classe. Para o cargo de Médico Pediatra também será necessário apresentar o certificado de residência em pediatria.

Art. 13 - Até o preenchimento dos cargos a que se refere os artigos 8º ao 12º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público, para desempenhar as tarefas necessárias a realização de serviços essenciais do Município de Marechal Floriano-ES, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§ 1º - As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerão aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da publicação desta Lei, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 14. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 15. É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

I - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 16. Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados, a quantidade de cargos e seus respectivos vencimentos de acordo com o cargo assumido, de acordo com o Anexo I.

Art. 17. Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 18. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

Art. 19. O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II- à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV- ao adicional noturno;
- V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 20. Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 21. Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 22 de Março de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1121 / 2012
EM, 22 / 03 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 020/2012 - Autor: Prefeita Municipal Eliane Paes Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com